

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI nº 470

J. 103
O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - No mês de dezembro do corrente exercício, será concedido ao funcionalismo municipal, Ativo e Inativo, um abono correspondente a uma vez o vencimento que estiver percebendo.

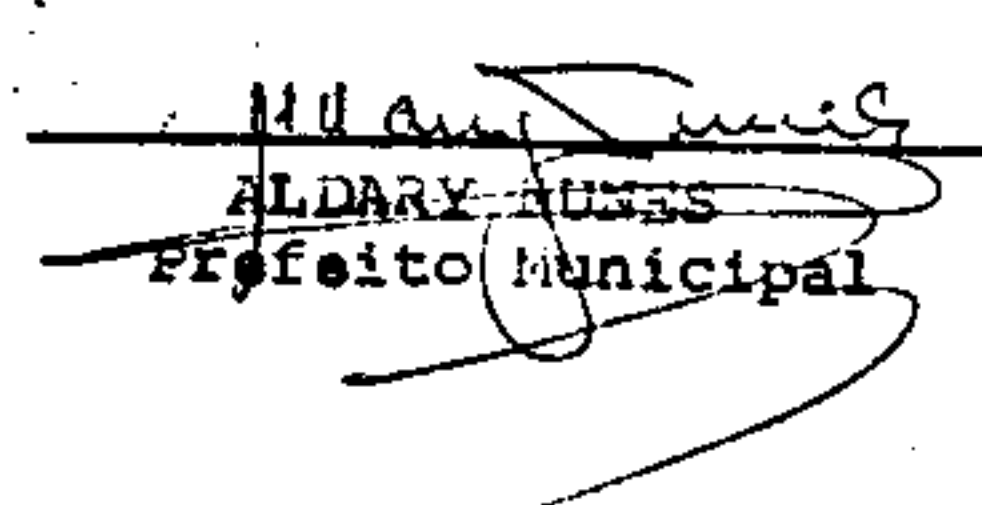
Artigo 2º - O benefício constante do Artigo 1º desta Lei, será extensivo aos funcionários da Câmara Municipal da Serra.

Artigo 3º - Excluem-se deste benefício o Prefeito Municipal e o Vice Prefeito da Serra.

Artigo 4º - Para fazer face às despesas com o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito Especial até o montante de cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), com recursos de provável excesso de arrecadação no exercício de 1974

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Serra, 12 de dezembro de 1974


~~ALDARY NUNES~~
Prefeito Municipal